



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2020

PROCESSO n.º 049/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/07/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h30min

PROTOCOLO: ATÉ ÀS 10h20min

LOCAL: Sala de Licitações do Paço Municipal

ROBINSON CÁSSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal n.º 1701, de 05 de fevereiro de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, até às **10h20min do dia 02/07/2020**, mediante protocolo.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Magda, situada na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste município, **iniciando-se no dia 02/07/2020, às 10h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal n.º 52, de 10/03/2020.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NO PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, conforme relação do Anexo I do presente Edital.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, **exceto** empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada

do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

b) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município de Magda ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

- a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Legislação vigente;
- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 Proposta

Pregão n.º 20/2020

Processo n.º 049/2020

Razão Social: _____

Envelope n.º 2 – Habilitação

Pregão n.º 20/2020

Processo n.º 049/2020

Razão Social: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.1 – A proposta e outros documentos constantes dos envelopes, ou fora dele, sem a devida assinatura do proprietário ou representante legal, poderão ser assinados na sessão de abertura dos mesmos.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.1 – Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação;

d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo considerada apenas três casas após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de **no mínimo 60 (sessenta) dias**.

f) Na proposta deverá constar o Nome, RG, CPF, E-mail Funcional e E-mail Pessoal do sócio administrador, ou aquele legalmente revestido de poderes para assinatura de contrato.

2 - Não será admitida cotação inferior ao período previsto neste Edital e seus Anexos.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4- Proposta digitada no *WORD*, não sendo aceita proposta digitada a próprio punho.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1- Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, da sede ou do domicílio da licitante, de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa. Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>) e Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);
- d) Prova de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível, considerando o ramo de atividade da empresa
- e) Prova de regularidade de débito com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União (Prova de Regularidade) e para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

CLT.

- h) Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, serão aceitas para fins de habilitação certidão positiva com efeito de negativa, que acuse a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação através de documento hábil para esse fim, de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócios profissionais a qualificação para a prestação dos serviços de técnico de enfermagem na área da Estratégia de Saúde da Família, por meio de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA com ênfase em Saúde da Família e/ou Estratégia de Saúde da Família.**

1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo II.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo II.
- c) Declaração de enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo II.

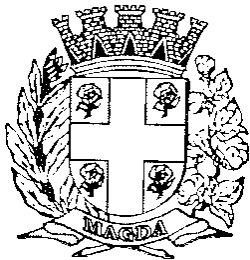
2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **noventa dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3- TRATAMENTO DIFERENCIADO A MEs E EPPs

3.1- Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, que se comprovará por meio de documentos cadastrais como Cartão CNPJ e DECA.

3.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

neste Pregão, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3 - Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente Pregão, a Pregoeiro permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

3.4 - Declarada vencedora da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro concederá prazo de 05 (cinco) dias para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.4.1 - O prazo acima poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

3.5- Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 4 desta cláusula.

3.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

3.7- Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que descumpra o estabelecido neste edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

3.3 - As licitantes que optaram pela apresentação da proposta eletrônica, além da impressa, deverão apresentar em mídia, dentro do envelope proposta comercial, na qual será importado para o sistema informatizado de pregão.

3.4 - A proposta eletrônica poderá ser admitida fora do envelope proposta desde que a proposta impressa coincida em todos os seus termos, inclusive o preço. Havendo divergência, prevalecerá a proposta escrita.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% **(dez por cento)**

superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 **(três)** preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 **(três)**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o total do item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% **(cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de dois dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração. 13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço proposto, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável por item cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado vencedor(es).

16 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes n.ºs 1 e 2 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de comunicação aos interessados.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decidido os recursos e constatado as regularidades dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será realizada pelo menor preço por item.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

1 – Os serviços deverão ser realizados na UBS de Magda, nos termos do anexo I do Edital.

2 – O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e se encerrará em 12 (doze meses), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei N. 8.666-93.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 05 (**cinco**) dias úteis do mês subsequente aos fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (**dez**) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Magda.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **três dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de cinco dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens

12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração Do Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada de acordo com o grau da gravidade do fato praticado; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento)) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; aplicada de acordo com o grau da gravidade do fato praticado ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 – Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

XV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado pelo Diretor de Saúde do Município, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos fornecimentos, comunicando à empresa **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do contrato.

7 - Até **cinco dias** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2020: unidade: 02.07.01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); funcional: 10.301.0011.2052.0000 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL); elemento: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA), ficha 185.

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nhandeara/SP.

Magda/SP, 17 de junho de 2020.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO
Prefeito Municipal



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 – Justifica a contratação a mudança do modelo de Atenção à Saúde, por meio do Projeto para implantação de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família, aprovado pelos Conselhos Municipais de Saúde e em Reunião da Comissão de Intergestores Regional (CIR Votuporanga), sendo homologado pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (Deliberação CIB – 12, de 23/03/2019 – DOE 56, de 23/03/2019 – seção 1 – p. 98). Atualmente, o Município conta com 04 (quatro) profissionais de 40 (quarenta) horas semanais efetivos, sendo que 01 (um) desses profissionais está de licença maternidade, não podendo suprir as necessidades da população a atual oferta de serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município. Desse modo, faz-se necessária a contratação de um profissional Técnico de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o atendimento satisfatório da demanda do Município e ao que propõe a Política de Atenção Básica.

2 – QUADRO RESUMO DOS QUANTITATIVOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS. Os serviços serão prestados na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGDA (SP) diariamente, de segunda a sexta-feira, de acordo com o seu horário de funcionamento.

Atribuições do Técnico de Enfermagem:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVII - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

XXVIII - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;

XXIX - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local; e

XXX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

- 1 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros correntes do presente contrato;
- 2 – Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;
- 3 – Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 4 – Responsabilizar-se *pro cobrança* indevida feita ao paciente ou ao preposto, em razão da execução deste contrato;
- 5 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos ressalvados os prazos previsto em lei;
- 6 – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 9 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo da vida ou obrigação legal;
- 10 – Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas aos pacientes,



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

- 11 – Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer irregularidade na referida documentação.
- 12 – Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da Unidade Básica de Saúde, mediante agendamento prévio.
- 13 – Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;
- 14 – A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
MUNICÍPIO DE MAGDA
Rua 7 de Setembro, n.º 981 -
Centro Magda - SP

A empresa,
localizada na
....., CNPJ n.º, por seu
representante legal,
abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIARo(a) Sr(a).
....., (nacionalidade, estado
civil, profissão)
portador da cédula de identidade RG n.º....., como seu (sua)
representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO N.º /2020**, podendo assinar
proposta, documentos pertinentes e renunciar a recursos, cujo objeto é
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FONECIMENTO DE
PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NO
PROGRAMA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO
DE MAGDA (SP)”.

.....,de.....de 2020

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,
com firma reconhecida)



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE MAGDA

Rua 7 de Setembro, n.º 981 -

Centro Magda - SP

A empresa,
localizada na
....., CNPJ n.º, por seu
representante legal,

abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

.....,de..... de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu(nome completo)....., representante legal da empresa(nome da
pessoa jurídica)....., interessada em participar no(indicar modalidade e
número da licitação)..... ,
da

Prefeitura Municipal de Magda, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos
do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a(nome
da pessoa jurídica).....

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

, de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu ...(nome completo)...., representante legal da empresa ...(nome da pessoa jurídica). ,
interessada em participar do **Pregão n.º /2020** da Prefeitura Municipal de Magda,
DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo
à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas,
inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do
artigo 10 da Lei n.º 9.605/98.

, ... de de 2020.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA

CONTRATO N.º /2020

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBINSON CÁSSIO DOURADO, portadora do RG. e do CPF nº, residente e domiciliado neste município de Magda/SP._____, portador do RG. nº_SSP/_e do C.P.F. nº_____, _____, residente e domiciliado na _____, neste município de _____(____), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____(____), neste ato representada pelo seu socio proprietário, o Sr. _____, portador do RG. nº _____ e do C.P.F. nº _____, _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____(____), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2020 - PROCESSO n.º ____/2020, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1- A “CONTRATADA” compromete-se a prestar serviços discriminados abaixo com seus respectivos preços.

1.2 Valor por Hora: _____

1.3 Valor 40 Horas Mês: _____

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA ENTREGA

21 - A “CONTRATANTE” determinará o início da prestação de serviços, que deverá ser atendida em até 05 dias após o recebimento da determinação, sendo executado de forma permanente.

22 – A realização dos serviços só poderá ser interrompida por determinação da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos fornecimentos efetuados do 1º (primeiro) dia ao último dia de cada mês, serão pagos até o dia 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei N. 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2020: unidade: 02.07.01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); funcional: 10.301.0011.2052.0000 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL); elemento: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA), ficha 185.

5.2- O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de R\$____().

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se a:



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Efetuar o serviço na Unidade Básica de Saúde de Magda, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.

7241 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

73. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

81 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

82 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

83 - Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor e Supervisor de Saúde do Município, SR. _____.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

91 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

92 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

93 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Deve ser observada durante a contratação mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda, __de____de 2020.

PELA

CONTRATANTE:

PELA

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAGDA**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2020

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: RG:-SSP-SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:– Centro –
Magda/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: RG:-SSP-SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:– Centro –
Magda/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17)

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome:	
Cargo:	
RG N.º:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

() Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	
Cargo:	
Endereço Comercial Órgão/Setor	
Telefone:	
E-mail:	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)